

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

entre

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA.

INTERSERVICE – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS LTDA.

UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RPS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

FRANCISCO DE FRANÇA REIS

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA

PAULO ESTEVAM DA SILVA

JOÃO PAULO ESTEVAM

JORDÃO ESTEVAM NOGUEIRA

MIGUEL ESTEVAM PARENTE

FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO

PEDRO SALES QUEIROZ ESTEVAM

GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM

JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM

ANA PAULA NOGUEIRA

como Fiadores

datada de
31 de março de 2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.” (“Escritura de Emissão”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- I. **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138 s/n, Trecho Pereiro - CE divisa com RN - Km14 estrada de acesso Brisa 1km - Portão A Prédio 2 - Entrada 3 Térreo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 04.601.397/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23300045734, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Brisanet” ou “Emissora”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

como fiadores pessoas jurídicas:

- III. **BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão A – Prédio 2 - Entrada 2 – 1º andar – sala 2 - CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.576/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0160022-5, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Brisanet Gerenciadora”);
- IV. **INTERSERVICE – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão A – Prédio 1, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.547/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.01593307-5, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Interservice”);
- V. **UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na rua João Candido Fontes, nº 60, 4º andar, Antonio Vieira, CEP 63.022-370, inscrita no CNPJ sob o nº 13.049.421/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0140514-7, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Universo Serviços”); e

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



VI. **RPS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão B – Prédio 2, entrada 1 – Térreo, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.646/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0117894-9, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**RPS**” e, em conjunto com a Brisamet Gerenciadora, Interservice e a Universo Serviços, os “**Fiadores Pessoas Jurídicas**”);

como fiadores pessoas físicas:

- VII. **FRANCISCO DE FRANÇA REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.652.145 ITEP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Economia (“**CPF**”) sob o nº 021.776.524-64, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos, Centro/Área Urbana, CEP 59920-000, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte (“**Francisco de França**”); casado com **Nara Andréia Estevam Pinheiro Reis**, brasileira, natural de São Miguel/RN, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.247.592-97 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 291.961.418-59, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos, Centro/Área Urbana, CEP 59920-000, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte (“**Nara Andréia**”);
- VIII. **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.277.026-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 429.419.204-63, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**José Roberto**”); casado com **Regina Nakanichi**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.906.112-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 162.670.458-97, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000 (“**Regina**”);
- IX. **PAULO ESTEVAM DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.746.687 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 946.248.108-30, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**Paulo**”); casado com **Corina Nogueira de Carvalho Estevam**, brasileira, profissional autônomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.787.000-24 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 710.181.743-20, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**Corina**”);
- X. **JOÃO PAULO ESTEVAM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 003.126.762 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 889.877.103-78, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**João Paulo**”);
- XI. **JORDÃO ESTEVAM NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.507.824/2000 e inscrito no CPF sob o nº 052.054.914-77, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**Jordão**”);
- XII. **MIGUEL ESTEVAM PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.955.030 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.756.608-01, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Torquato de Figueiredo, nº 997, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte (“**Miguel**”);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- XIII. **FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2009035580-0 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 023.215.938-65, residente e domiciliado na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará ("**Francisco Sobrinho**"); casado com **Maria Elenilza de Queiróz**, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2009051332-5 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 195.398.603-00, residente e domiciliada na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará ("**Maria Elenilza**" e, em conjunto com a Nara Andréia, Regina e a Corina "**Intervenientes Anuentes**");
- XIV. **PEDRO SALES QUEIROZ ESTEVAM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007287007-3 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.172.433-12, residente e domiciliado na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará ("**Pedro Sales**");
- XV. **GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007287010-3 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 056.219.383-99, residente e domiciliada na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará ("**Gabriela Queiroz**");
- XVI. **JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20030190661639 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 068.311.674-62, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**Jordânia Karina**"); e
- XVII. **ANA PAULA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20001906074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 016.370.993-98, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**Ana Paula**" e em conjunto com o Francisco de França, o José Roberto, o Paulo, o João Paulo, o Jordão, o Miguel, o Francisco Sobrinho, o Pedro Sales, a Gabriela Queiroz e a Jordânia Karina, "**Fiadores Pessoas Físicas**" e ainda, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídica, os "**Fiadores**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de março de 2021, em conformidade com o seu estatuto social da Emissora ("**AGE Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a prestação da Garantia Real (conforme abaixo definido).

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



1.1.1. A AGE Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta e a constituição da Garantia Real, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá substanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

1.2 A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) (i) pela Brisnet Gerenciadora foi autorizada com base na ata de Reunião de Sócios da Brisnet Gerenciadora, realizada em 31 de março de 2021, em conformidade com o contrato social da Brisnet Gerenciadora (“**ARS Brisnet**”); e (ii) pela Universo Serviços foi autorizada com base na ata de Reunião de Sócios da Universo Serviços, realizada em 31 de março de 2021, em conformidade com o contrato social da Universo Serviços (“**ARS Universo**” e, em conjunto com a ARS Brisnet e a AGE Emissora, “**Atos Societários**”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCEC e publicados (i) no Diário Oficial do Estado do Ceará (“**DOECE**”); e (ii) no jornal “O Estado”, atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os Atos Societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas serão arquivados na JUCEC.

2.1.3. Os Atos Societários serão protocolados na respectiva junta comercial no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.1.4. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento dos Atos Societários, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, os Atos Societários serão (i) protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEC de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão.

2.2.3. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão, a JUCEC estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura de Emissão será (i) protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCEC restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEC, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEC levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2.4. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital da JUCEC desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos inscritos na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

2.3.2. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**").

2.3.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item "b" da Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definidos), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

2.4.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 ("**Instrução CVM 539**") e para os fins da Oferta, serão considerados "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e "**Investidores Qualificados**": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5. Enquadramento do Projeto

2.5.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 502, de 01 de setembro de 2020 ("Portaria 502"), do Ministério de Comunicações ("MCon"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), por meio da Portaria nº 1.803 expedida pelo MCon em 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2021 ("Portaria"), como projeto prioritário pelo MCon.

2.6. Constituição da Fiança

2.6.1. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Pereiro, São Miguel e Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6.2. A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, bem como obter o efetivo registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"); e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.7. Registro e Constituição da Garantia Real

2.7.1. A Garantia Real será constituída por meio do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o qual será celebrado e deverá ser levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado no Contrato de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Garantia, sendo certo que o Contrato de Garantia, incluindo eventuais aditamentos, deverá ser apresentado para registro no prazo determinado no Contrato de Garantia, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: a) Serviços de Telecomunicações SCM; b) Serviço de telefonia Fixa comutada – STFC; c) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; d) Aluguel de equipamentos; e) Serviços de informática; f) Serviços de instalação de rede de fibra ótica e radio; g) Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; h) Comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação; i) Televisão por assinatura; j) Operadoras de televisão por assinatura via cabo; k) Prestação de serviço de monitoramento; l) Comércio atacadista, varejista, importação e Aluguel de

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



equipamentos para monitoramento eletrônico; m) Manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico; n) Comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; o) Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; p) Instalação e montagens de equipamentos eletrônicos; q) Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral; r) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; s) Desenvolvimento e sistema de computador customizáveis; t) Desenvolvimento e sistema de computador não-customizáveis; u) Suporte Técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; v) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). w) Serviços de Valor Adicionado; x) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; y) Serviços de escritório e apoio administrativo.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria, os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM relacionados à implantação do Projeto (conforme abaixo definido), considerado prioritário nos termos da Portaria, conforme detalhado a seguir:

Objetivo do Projeto ("Projeto")	Tal investimento tem por objetivo expandir a rede FTTH (<i>Fiber To The Home</i>) de edificações, no Estado do Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas.
Data de início do Projeto	2º trimestre de 2019
Fase atual do Projeto	Em implantação
Data estimada para o encerramento do Projeto	31/12/2026
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os usos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente em R\$ 529.016.152,85.
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos Recursos Líquidos.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures	100%

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



que será destinado ao Projeto	
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro / reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures representam, nesta data, aproximadamente 95,52% (oitenta e cinco por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto.

3.2.2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão. A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que forem necessários para a comprovação da destinação dos recursos.

3.3. Garantia Fidejussória

3.3.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora e entre si, (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Valor Garantido**”).

3.3.2. Cada Fiador obriga-se pela totalidade do Valor Garantido, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência do Valor Garantido da totalidade ou de qualquer um dos Fiadores.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



3.3.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelo(s) Fiadore(s), independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário a todas ou qualquer dos Fiadores, a seu exclusivo critério, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer eventuais obrigações inadimplentes da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.3.4. Os Fiadores poderão efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 3.3.3 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão.

3.3.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 todos Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

3.3.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a presente Fiança, obrigando-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido. Caso os Fiadores recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação dos Valores Garantidos, os Fiadores se obrigam a repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, os Fiadores farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

3.3.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.3.8. A Fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



3.3.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.3.10. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

3.3.11. Durante a vigência das Debêntures, a garantia fidejussória e/ou os Fiadores poderão ser substituídos, desde que referida substituição seja aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 3.3.15 abaixo.

3.3.12. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, perante todas e/ou qualquer dos Fiadores, a seu exclusivo critério, quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.3.13. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

3.3.14. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

3.3.15. Em caso de ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou em caso de morte, interdição ou decretação judicial da insolvência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, a Emissora se compromete a providenciar a substituição do respectivo Fiador, na forma da Cláusula 3.3.11 acima, sendo certo no caso de aprovação da substituição na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.3.11 acima, não será considerado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante, na hipótese da não instalação em segunda convocação ou suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.3.11 acima ou, ainda, em caso de não obtenção de quórum para deliberação, em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.4. Garantia Real

3.4.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento do Valor Garantido será constituída, em favor dos Debenturistas, a seguinte garantia real ("**Garantia Real**" e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias**"):

a) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou "**Contrato de Garantia**");

i. direitos creditórios, limitado ao montante equivalente ao Fluxo Cedido Fiduciariamente

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável), de titularidade da Emissora, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da prestação de seus serviços cuja oneração seja permitida, preferencialmente cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário podendo, no entanto, ser feita por outras modalidades de pagamento, desde que os devedores sejam devidamente notificados nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”); e

ii. todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), em que a totalidade dos Direitos Creditórios e do Cash Collateral (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser depositados, observado o Percentual dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

3.4.2. A Garantia Real referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização da Garantia Real, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, se for o caso.

3.4.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Real, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral dos Valores Garantidos.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”).

3.6. Público Alvo da Oferta

3.6.1. O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

3.7. Prazo de Subscrição

3.7.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado à 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 (“Prazo de Subscrição”).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



3.8. Plano de Distribuição

3.8.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- a) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- b) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na alínea (a) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- c) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- d) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- e) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos da alínea “f” abaixo;
- f) os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM e em até 15 (quinze) dias contados do envio do referido comunicado, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; (c) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro, suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (d) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (e) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
- g) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- h) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas,

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; e

i) a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais e para a definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.13 abaixo ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo I a presente Escritura de Emissão que deverá ser inscrito na JUCEC e registrado nos Cartórios de RTD, em razão da Fiança, nos termos estabelecidos nas Cláusulas 2.2 e 2.6 acima respectivamente, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou dos Fiadores.

3.9.2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("**Distribuição Parcial**"), desde que haja colocação de um montante mínimo de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, no montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Caso atingido o Montante Mínimo, não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.

3.9.3. No caso previsto no item (ii) da Cláusula 3.8.2 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tal procedimento, na forma do Anexo I da presente Escritura de Emissão, com os devidos ajustes, que deverá ser inscrito na JUCEC e registrado nos Cartórios de RTD, em razão da Fiança, nos termos estabelecidos nas Cláusulas 2.2 e 2.6 acima respectivamente, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou dos Fiadores.

3.9.4. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou **(b)** uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item "b", pretendem receber: (i) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (ii) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.2.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 (“Data de Vencimento”).

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

4.7. Valor Total da Emissão

4.7.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), dos quais R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) serão colocados no regime de garantia firme, enquanto R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão colocados no regime de melhores esforços, observada, ainda, a possibilidade de Distribuição Parcial (“Valor Total da Emissão”).

4.8. Número da Emissão

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



4.8.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Quantidade de Debêntures

4.10.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.11. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definida) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.11.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.11.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup_k/dut_k} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, o valor do NI_k corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup_k/dut_k}$$

O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



Aniversários consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semanas ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp}= Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), (i) será utilizado o substituto legal do IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12.3. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo (i) do fator “C” da Atualização Monetária; e (ii) do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária.

4.12.4. Caso o IPCA ou seu substituto legal venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.12.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 4.12.3 acima, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou (ii) será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, se, à época de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido o resgate das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida), da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

4.12.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Período de Capitalização. Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.14. Datas de Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 (quatorze) parcelas semestrais e sucessivas nos meses (março e setembro) de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2021 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
01	15 de setembro de 2021
02	15 de março de 2022
03	15 de setembro de 2022
04	15 de março de 2023
05	15 de setembro de 2023

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05F32



06	15 de março de 2024
07	15 de setembro de 2024
08	15 de março de 2025
09	15 de setembro de 2025
10	15 de março de 2026
11	15 de setembro de 2026
12	15 de março de 2027
13	15 de setembro de 2027
14	Data de Vencimento

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, aquisição facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 07 (sete) parcelas semestrais e sucessivas nos meses (março e setembro) de cada ano, sendo a primeira parcela devida a partir do 48º (quadragésimo oitavo mês) contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
01	15 de março de 2025	14,29%
02	15 de setembro até 2025	16,67%
03	15 de março de 2026	20,00%
04	15 de setembro até 2026	25,00%
05	15 de março de 2027	33,33%
06	15 de setembro até 2027	50,00%
07	Data de Vencimento	100,00%

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.17.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOECE e no jornal “O Estado”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

4.22. Imunidade ou Isenção tributária das Debêntures

4.22.1. As debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22.2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 que não em decorrência do disposto na Cláusula 4.12.5 acima, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses a Emissora deverá: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 acima, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.23. Agente de Liquidação e Escriturador

4.23.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434,

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação da Emissão na prestação dos serviços de agente de liquidação relativos às Debêntures).

4.23.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada acima ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.23.3. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.24. Direito de Preferência

4.24.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização

4.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.27. Formador de Mercado

4.27.1. Poderá ser contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.28. Classificação de Risco

4.28.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("**Agência de Rating**"), em perspectiva positiva, em escala nacional de longo prazo às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1.e) abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05F32



ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Aviso de Resgate Antecipado Facultativo**"), com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado nos itens (i) ou (ii), entre os dois, o que for maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,20% (vinte centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947.

5.1.5. A Emissora deverá enviar notificação à B3 e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo ("**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.6. O Aviso de Resgate Antecipado Facultativo e a Notificação de Resgate Antecipado Facultativo deverão conter, no mínimo, (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.1.8. O resgate antecipado, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.9. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



5.1.10. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.1. A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures na hipóteses de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.12.5 acima, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Aviso de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.2.4. A Emissora deverá enviar notificação à B3 e ao Escriurador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório ("**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**").

5.2.5. O Aviso de Resgate Antecipado Obrigatório e a Notificação de Antecipado Obrigatório deverão conter, no mínimo, (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.7. O resgate antecipado, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.2.8. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



5.2.9. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Obrigatório seguirá as regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora adquira Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, deverá constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



b) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto esta Escritura de Emissão, à Fiança e/ou ao Contrato de Garantia, por decisão judicial cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, não tenham obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora/ou os Fiadores tomarem conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

c) (a) decretação de falência da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas respectivas sociedades controladas relevantes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que representem, individualmente, o patrimônio equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do grupo Brisnet (“**Controladas Relevantes**”); (b) pedido de autofalência pela Emissora, e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevantes, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevante, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou (f) ou, com relação aos itens anteriores, qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;

d) transformação da Emissora em outro tipo societário que não seja permitida a emissão de valores mobiliários, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

e) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do grupo Brisnet, apurado com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas (“**3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisnet**”) e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisnet;

f) inadimplemento, pela Emissora, e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevantes, à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Controladas Relevantes tomarem conhecimento e/ou da data de publicação da decisão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisnet;

g) questionamento judicial, pela Emissora e/ou, pelos Fiadores, pelas suas controladas, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou da Fiança;

h) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas Controladas Relevantes, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo; (ii) se a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária ocorrer

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05F8F32



entre sociedades do mesmo grupo econômico ou ligadas a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas; ou (iii) pela incorporação, pela Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas (de modo que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas sejam os incorporadores), desde que a Brisanet Participações Ltda. e o Sr. José Roberto Nogueira permaneçam como controladores (diretos ou indiretos) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável;

i) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora e/ou nos estatutos/contratos sociais de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas ou seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, desde que, nesta hipótese, comunicado ao Agente Fiduciário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência;

j) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, por qualquer motivo, inclusive por rescisão, encampação, caducidade ou anulação da autorização, para o qual a Emissora e não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do ocorrido;

k) mediante a ocorrência do disposto na Cláusula 3.3.15 acima, caso não seja aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, a substituição do respectivo Fiador, observados os termos e condições das Cláusulas 3.3.11 e 3.3.15 acima;

l) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo; ou (ii) se a Brisanet Participações Ltda. e o José Roberto Nogueira permanecerem como controladores (diretos ou indiretos) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas; e

m) constituição, conforme aplicável, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto do Contrato de Garantia, exceto se constituída sob condição suspensiva e que seja subordinada à presente Garantia Real.

6.1.1.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito nesta Cláusula 6.1.1 acima, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, neste caso somente para a Emissora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- b) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira dos Fiadores Pessoas Físicas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- c) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisanet;
- d) protestos de títulos contra a Emissora e os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisanet, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto for cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora e/ou os Fiadores, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (c) o protesto tenha comprovadamente sido feito por erro ou má fé de terceiro; ou (d) a Emissora e/ou os Fiadores esteja tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- e) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira dos Fiadores Pessoas Físicas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- f) inadimplemento, pelos Fiadores Pessoas Física, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral final de exigibilidade imediata contra os Fiadores Pessoas Física à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da decisão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- g) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelos Fiadores em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e Contrato de Garantia, conforme aplicável, eram falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes na data em que foram prestadas;
- h) redução do capital social da Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto se (a) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas em observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- i) questionamento judicial por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou da Fiança;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



j) venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a, no caso da Emissora e Controladas Relevantes, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, para cada exercício fiscal, apurado com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis;

k) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra (exceto opção de compra de ações de emissão da Emissora no âmbito de planos de incentivo instituídos em favor de administradores e empregados), direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“Ônus”), sobre os ativos da Emissora em valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, para cada exercício fiscal, apurado com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas, exceto (a) a partir do momento da constituição do Ônus, a Emissora possua e mantenha o ativo total desonerado num total equivalente ou superior a 0,5x valor da Dívida Líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora, (b) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis ou por qualquer outra cessão fiduciária, mesmo que fora do contexto da Emissão, que recaia sobre qualquer recebível da Emissora que não seja objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (c) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares, (d) por ônus ou gravames relacionados a qualquer ativo operacional adquirido ou que venha a ser adquirido pela Emissora após a Data de Emissão e constituído para garantir o financiamento para aquisição de tal ativo operacional específico, (e) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, ou (f) por ônus e/ou gravames constituídos anteriormente à presente Emissão;

l) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisanet, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo;

m) arresto, sequestro ou penhora de bens dos Fiadores Pessoa Física, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo;

n) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica, dos Fiadores Pessoa Física e/ou pelas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, no caso da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das Controladas Relevantes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% do Patrimônio Líquido do Grupo Brisanet e no caso dos Fiadores Pessoas Físicas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

o) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (incluindo ambientais), exceto (i) aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, (ii) cujo efeito esteja suspenso, (iii) que estejam em processo tempestivo

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



de renovação e desde a referida renovação, e/ou (iv) processo não tenha impacto de forma adversa nas condições econômicas e financeiras da Emissora ou que não impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;

p) comprovada violação, pela Emissora, pelos Fiadores, por suas respectivas controladas, por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora ou dos Fiadores (“**Partes Relacionadas**”), de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

q) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

r) existência contra a Emissora e/ou contra os Fiadores e/ou seus administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

s) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo;

t) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

u) resgate, recompra (exceto exclusivamente as recompras para fins de entrega de ações no âmbito de planos de incentivo instituídos em favor de administradores e empregados da Emissora), amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, em qualquer caso desde que haja qualquer inadimplemento pecuniário das Debêntures pela Emissora, inadimplemento do Índice Financeiro e/ou inadimplemento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;

v) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades;

w) interrupção ou suspensão das atividades do Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

x) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiros, a ser verificado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



anuais da Emissora (“**Índice Financeiro**”), sendo as medições realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao final de cada exercício social. Caso a Emissora obtenha seu registro de companhia aberta na categoria A ou na categoria B perante a CVM, o Índice Financeiro passará a ser verificado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) completas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre, tendo como base para a primeira verificação trimestral o primeiro ITR elaborado pela Emissora com base nos últimos 12 (doze) meses, com revisão dos auditores independentes após a concessão de registro de companhia aberta:

Dívida Líquida/EBITDA:

menor ou igual a 3,5x, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo da Brisanet auditadas relativas a cada exercício social.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo);

“EBITDA”: significa o somatório (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta) por cento das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.3.2. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



6.4. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento na data da ocorrência do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.4.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.4 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.4.3. Os valores das Cláusula 6.2 e 6.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, a:

- a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - i. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, de suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração de representante legal da Emissora com poderes comprovadamente para tanto atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, perante os Debenturistas, que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - ii. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- iii. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - iv. em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - v. em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, informações e documentos necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta, em conformidade com a Cláusula 3 acima;
 - vi. Comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concessão do registro de registro de companhia aberta na categoria A ou na categoria B perante a CVM;
 - vii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;
 - viii. imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora ou Fiadores Pessoa Jurídica que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”); e
 - ix. enviar o organograma societário do grupo da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venham a ser necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.12 (m) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- b)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e dos Fiadores;
- c)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;

d) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;

e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating;

f) Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Rating para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Rating, ou a Agência de Rating cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja qualquer uma dentre as seguintes: Fitch Ratings ou Moody's Investors; (ii) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso, devendo encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário a atualização do rating;

g) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto aqueles objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

h) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;

i) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

j) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

k) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro do Contrato de

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

l) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme aplicável;

n) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão a Emissora e aos Fiadores Pessoa Jurídica condição fundamental da continuidade do funcionamento;

o) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

p) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;

q) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora e dos Fiadores, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

r) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

s) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

t) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

u) cumprir e adotar medidas para que suas controladas, seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes, membros do conselho de administração, fornecedores, contratados, subcontratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou suas controladas, cumpram, as normas relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei n.º 12.846/13"), no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

v) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

w) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, aos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

x) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;

y) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se:

- i. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- iii. até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- iv. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- v. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- vi. divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- vii. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- viii. divulgar em sua página na internet o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- ix. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Gerais de Debenturistas.

7.2. Os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) do inciso (y) da Cláusula 7.1 acima deverão ser divulgados pela Emissora (i) em sua página na Internet, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC e nos Cartórios de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM nº 17**”) e eventuais normas posteriores.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEC.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEC, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEC e nos Cartórios de RTD, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “m” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e dos Fiadores;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.21 acima;
- l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1)

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período;

n) divulgar, em sua página na internet (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata o item (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;

p) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

t) divulgar as informações referidas no inciso “m” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM nº 17.

8.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia após a data

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.15. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado.

8.16. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.17. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.18. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.19. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM nº 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.20. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.21. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.22. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.23. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.24. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/20, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.25. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.26. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, todas suas Cláusulas e condições;
- d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM nº 17;
- h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- m) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- n) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- o) para fins do disposto na Resolução CVM nº 17, identificou na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
 - 9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no art. 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.11 abaixo.

9.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; (g) dos procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa; (h) nas Garantias; (i) das disposições desta cláusula; (j) da criação de vento de repactuação das Debêntures; e (k) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação; e

c) as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

b) cada um dos Fiadores Pessoas Jurídicas é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

c) cada um dos Fiadores Pessoas Físicas são pessoas naturais e maiores, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio dos documentos da Emissão, conforme aplicável;

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora ou os Fiadores sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, os Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades da qual a Emissora ou os Fiadores tenham sido formalmente notificados ou (d) seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável;
- f) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- g) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à Emissora, a condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto aquelas cujo descumprimento não venha a ocasionar um Efeito Adverso Relevante;
- h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão;
- i) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- j) não há qualquer ligação entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- k) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Fiadores, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelos Fiadores de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento dos Atos Societários na JUCEC e pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



aditamentos na JUCEC e registros perante os Cartórios de RTD competentes; (b) pela publicação dos Atos Societários nos jornais indicados na cláusula 2.1.1 acima; (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (d) pelo registro do Contrato de Garantia perante os Cartórios de RTD competentes, observado, no que aplicável, o disposto na Cláusula Segunda acima;

m) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

n) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

o) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

p) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil; e

q) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora e/ou os Fiadores; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou dos Fiadores, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

10.2. Declarações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

10.2.1. A Emissora e os Fiadores declaram ainda, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

a) cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, administradores, empregados e representantes, contratados, subcontratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora, dos Fiadores ou suas controladas, conforme o caso,

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



cumpram, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

b) cumpre e fazem com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, sob qualquer forma, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das suas atividades, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

c) cumpre as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, da forma que: (i) não utiliza trabalho infantil e análogo a de escravo, (ii) não adota ações que incentivem a prostituição; (iii) não pratica discriminação de raça e gênero; (iv) não fere os direitos dos silvícolas; (v) os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (vi) a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

d) a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

e) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e dos Fiadores, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais; e

f) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

10.3. As Intervenientes Anuentes, por este ato, declaram que consentem com a fiança ora prestada por seus respectivos cônjuges.

Página 000054/000079 Registro Nº 1.902.527 13/04/2021	Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10	

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



10.4. A Emissora e os Fiadores declaram, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM nº 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.5. A Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas insuficientes ou incorretas, bem como sobre a ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora e os Fiadores:

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, km 14, Estrada de Acesso Brisa 1 km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3
At. Romário Fernandes
Telefone: +55 88 9 9946-0005
E-mail: romariofernandes@grupobrisanet.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi
CEP 04534-004 – São Paulo, SP
At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes
Telefone/Fax: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Alexandre Lodi/ João Bezerra
Telefone/Fax: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Alexandre Lodi/ João Bezerra
Telefone/Fax: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
Telefone.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, seja ele um erro grosseiro ou aritmético ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 2.7 o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (b) acima.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 07 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pereiro, 31 de março de 2021.
[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]
[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Página
000057/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 1/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

BRISNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Júlio Roberto Hageira
Assinado por: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA 42941929483
CPF: 42941920483
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:40:39 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
JOÃO PAULO ESTEVAM
Assinado por: JOÃO PAULO ESTEVAM 8898710278
CPF: 8898710278
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:40:38 BRT

Nome:
Cargo:

Página
000058/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 2/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: DANIEL DE ABREU RIBEIRO
CPF: 0219172801
Página: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 31/04/2021 | 17:09:27 BRT
ICP

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: RICARDO LUCAS DARRA DA SILVA 30491144830
CPF: 30491144830
Página: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 17:35:08 BRT
ICP

Nome:
Cargo:

Página
000059/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 3/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisamet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA.

DocuSigned by:
Jrci Kérick Higocin.
Assinado por: JCISE ROBERTO NOGUEIRA/42941923463
CPF: 42941923463
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:40:49 BRT
ICP-Brasil
804D41378E834CC3BA14C4160635AE02

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jrci Kérick Higocin.
Assinado por: JCAO PALL.O ESTEVAM/89987710278
CPF: 89987710278
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:45:48 BRT
ICP-Brasil
804D41378E834CC3BA14C4160635AE02

Nome:
Cargo:

Página
000060/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 4/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

INTERSERVICE – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS LTDA.

DocuSigned by:
José Roberto Paquin
Assinado por: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA-42941923463
CPF: 42941923463
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:40:57 BRT
ICP Brasil
B3M4D41378E834CC3BA14C416D635AE02

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
JACD PALLO ESTEVAM
Assinado por: JACD PALLO ESTEVAM 86987710078
CPF: 86987710078
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:45:06 BRT
ICP Brasil
B3M4D41378E834CC3BA14C416D635AE02

Nome:
Cargo:

Página
000061/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 5/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Júlio Roberto Páguas
Assinado por: JOSE ROBERTO NOGUEIRA-42941929483
CPF: 42941929483
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:41:05 BRT
ICP Brasil
B94D41378E894CC3BA14C4160635AE02

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
JÃO PAULO ESTEVAM
Assinado por: JOAO PAULO ESTEVAM 88967710578
CPF: 88967710578
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:46:42 BRT
ICP Brasil
B94D41378E894CC3BA14C4160635AE02

Nome:
Cargo:

Página
000062/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 6/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

RPS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DocuSigned by:
Júlio Roberto Nogueira
Assinado por: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA-42941620483
CPF: 42941620483
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:41:13 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
JOÃO PAULO ESTEVAM
Assinado por: JOÃO PAULO ESTEVAM 88987710578
CPF: 88987710578
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:48:03 BRT

Nome:
Cargo:

Página
000063/000079

Registro N°
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 7/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.”)

FRANCISCO DE FRANÇA REIS

DocuSigned by:
FRANCISCO DE FRANÇA REIS
Assinado por: FRANCISCO DE FRANÇA REIS:02177852464
CPF: 02177852464
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:24:41 BRT

RG:
CPF:

NARA ANDRÉIA ESTEVAM PINHEIRO REIS

DocuSigned by:
Nara Andréia Estevam Pinheiro Reis
Assinado por: NARA ANDREA ESTEVAM PINHEIRO REIS:29196141859
CPF: 29196141859
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:16:49 BRT

RG:
CPF:

Página
000064/000079

Registro N°
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 8/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA

DocuSigned by:
José Roberto Nogueira
Assinado por: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA-42941920483
CPF: 42941920483
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:41:21 BRT

RG:
CPF:

REGINA NAKANICHI

DocuSigned by:
Regina Nakanichi
Assinado por: REGINA NAKANICHI NOGUEIRA-16267045807
CPF: 16267045807
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:38:36 BRT

RG:
CPF:

Página
000065/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 9/17 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisant Serviços de Telecomunicações S.A.”)

PAULO ESTEVAM DA SILVA

DocuSigned by:
Paulo Estevam da Silva
Assinado por: PAULO ESTEVAM DA SILVA 94524810830
CPF: 94524810830
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:32:41 BRT

RG:
CPF:

RG: 804041378E834CC3BA14C4180695AE02

CORINA NOGUEIRA DE CARVALHO ESTEVAM

DocuSigned by:
Corina Nogueira de Carvalho Estevam
Assinado por: CORINA NOGUEIRA DE CARVALHO ESTEVAM 7161817...
CPF: 71618174320
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:31:16 BRT

RG:
CPF:

RG: 804041378E834CC3BA14C4180695AE02

Página
000066/000079

Registro N°
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

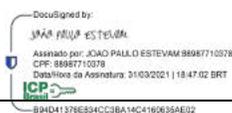
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 10/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

JOÃO PAULO ESTEVAM



RG:
CPF:

Página
000067/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 11/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

JORDÃO ESTEVAM NOGUEIRA

DocuSigned by:
Jordão Estevam Nogueira
Assinado por: JORDAO ESTEVAM NOGUEIRA 05205491477
CPF: 05205491477
Data/hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:54:22 BRT
ICP-Brasil
804D41578E834CC3BA14C416D6935AE02

RG:
CPF:

Página
000068/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 12/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

MIGUEL ESTEVAM PARENTE

DocuSigned by:
MIGUEL ESTEVAM PARENTE
Assinado por: MIGUEL ESTEVAM PARENTE 05675660801
CPF: 05675660801
DataHora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:42:35 BRT

RG:
CPF:

Página
000069/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBB32



(Página de assinaturas 13/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO

DocuSigned by:
FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO
Assinado por FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO (02321593865)
CPF: 02321593865
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:53:40 BRT

RG: B94D41378E834CC3BA14C4180635AE02

CPF:

MARIA ELENILZA DE QUEIRÓZ

DocuSigned by:
MARIA ELENILZA DE QUEIRÓZ
Assinado por MARIA ELENILZA DE QUEIRÓZ ESTEVAM (19539860300)
CPF: 19539860300
Data/Hora de Assinatura: 31/03/2021 | 18:38:10 BRT

RG: B94D41378E834CC3BA14C4180635AE02

CPF:

Página
000070/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 14/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

PEDRO SALES QUEIROZ ESTEVAM

DocuSigned by:
Pedro Sales Queiroz Estevam
Assinado por: PEDRO SALES QUEIROZ ESTEVAM 05517243312
CPF: 05517243312
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:51:04 BRT
RG 41376E834CC3BA14C4190635AE02

CPF:

Página
000071/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 15/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM

DocuSigned by:
GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM
Assinado por: GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM 05621508399
CPF: 06621938399
Data/Hora da Assinatura: 21/03/2021 11:18:17:38 BRT
ICP-Brasil
RG: B19D41379E834CC3BA14C4160635AE02
CPF:

Página
000072/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 16/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM

DocuSigned by:
JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM
Assinado por: JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM 06831167462
CPF: 06831167462
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 11:47:52 BRT

RG: 78E834CC3BA14C4180635AE02

CPF:

Página
000073/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



(Página de assinaturas 17/17 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisnet Serviços de Telecomunicações S.A.")

ANA PAULA NOGUEIRA

DocuSigned by:
ANA PAULA NOGUEIRA
Assinado por ANA PAULA NOGUEIRA 01637080398
CPF: 01637080398
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 18:53:05 BRT

RG:
CPF:

Testemunhas:

DocuSigned by:
BRLINA SOUZA NOEL
Assinado por BRLINA SOUZA NOEL 21971502810
CPF: 21971502810
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2021 | 14:59:40 BRT

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
SÔNIA REGINA MENEZES
Assinado por SÔNIA REGINA MENEZES 08507568896
CPF: 08507568896
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2021 | 14:15:58 BRT

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
FRANCA
Assinado por FRANCISCO DE FRANCA REIS 02177652464
CPF: 02177652464
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2021 | 19:24:49 BRT

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A." ("Aditamento"):

- I. **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138 s/n, Trecho Pereiro - CE divisa com RN - Km14 estrada de acesso Brisa 1km - Portão A Prédio 2 - Entrada 3 Térreo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n.º 04.601.397/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE 23300045734, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Brisanet**" ou "**Emissora**");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

como fiadores pessoas jurídicas:

- III. **BRISANET GERENCIADORA DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão A – Prédio 2 - Entrada 2 – 1º andar – sala 2 - CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.576/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0160022-5, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Brisanet Gerenciadora**");
- IV. **INTERSERVICE – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão A – Prédio 1, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.547/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.01593307-5, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Interservice**");
- V. **UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na rua João Candido Fontes, nº 60, 4º andar, Antonio Vieira, CEP 63.022-370, inscrita no CNPJ sob o nº 13.049.421/0001-59, com seus atos

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0140514-7, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Universo Serviços**"); e

- VI. **RPS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pereiro, Estado de Ceará, na Rodovia CE 138 – Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km 14 – Estrada Carrossal Brisa 1km – Portão B – Prédio 2, entrada 1 – Térreo, CEP 63460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.646/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.2.0117894-9, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**RPS**" e, em conjunto com a Brisanet Gerenciadora; Interservice e a Universo Serviços, os "**Fiadores Pessoas Jurídicas**");

como fiadores pessoas físicas:

- VII. **FRANCISCO DE FRANÇA REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.652.145 ITEP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Economia ("**CPF**") sob o nº 021.776.524-64, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos, Centro/Área Urbana, CEP 59920-000, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte ("**Francisco de França**"); casado com **Nara Andréia Estevam Pinheiro Reis**, brasileira, natural de São Miguel/RN, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.247.592-97 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 291.961.418-59, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos, Centro/Área Urbana, CEP 59920-000, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte ("**Nara Andréia**");
- VIII. **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.277.026-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 429.419.204-63, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**José Roberto**"); casado com **Regina Nakanichi**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.906.112-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 162.670.458-97, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000 ("**Regina**");
- IX. **PAULO ESTEVAM DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.746.687 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 946.248.108-30, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**Paulo**"); casado com **Corina Nogueira de Carvalho Estevam**, brasileira, profissional autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.787.000-24 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 710.181.743-20, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**Corina**");
- X. **JOÃO PAULO ESTEVAM**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 003.126.762 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 889.877.103-78, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**João Paulo**");
- XI. **JORDÃO ESTEVAM NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.507.824/2000 e inscrito no CPF sob o nº 052.054.914-77, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará ("**Jordão**");

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- XII. MIGUEL ESTEVAM PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.955.030 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.756.608-01, residente e domiciliado na Rua Doutor Jose Torquato de Figueiredo, nº 997, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte (“**Miguel**”);
- XIII. FRANCISCO ESTEVAM SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2009035580-0 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 023.215.938-65, residente e domiciliado na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará (“**Francisco Sobrinho**”); casado com **Maria Elenilza de Queiróz**, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2009051332-5 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 195.398.603-00, residente e domiciliada na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará (“**Maria Elenilza**” e, em conjunto com a Nara Andréia, Regina e a Corina “**Intervenientes Anuentes**”);
- XIV. PEDRO SALES QUEIROZ ESTEVAM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007287007-3 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.172.433-12, residente e domiciliado na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará (“**Pedro Sales**”);
- XV. GABRIELA QUEIROZ ESTEVAM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007287010-3 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 056.219.383-99, residente e domiciliada na Av. Placido Aderaldo Castelo 00721, CEP 63010-000, na cidade de Juazeiro do Norte Lagoa Seca, Estado do Ceará (“**Gabriela Queiroz**”);
- XVI. JORDÂNIA KARINA NOGUEIRA ESTEVAM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20030190661639 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 068.311.674-62, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**Jordânia Karina**”); e
- XVII. ANA PAULA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20001906074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 016.370.993-98, residente e domiciliada no Sítio Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, CEP 63460-000, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará (“**Ana Paula**” e em conjunto com o Francisco de França, o José Roberto, o Paulo, o João Paulo, o Jordão, o Miguel, o Francisco Sobrinho, o Pedro Sales, a Gabriela Queiroz e a Jordânia Karina, “**Fiadores Pessoas Físicas**” e ainda, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídica, os “**Fiadores**”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em [●] de março de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A." (“**Escritura de Emissão**”);

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.902.527 em 13/04/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



- (ii) a Emissão foi aprovada pela AGE da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●], o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos a Remuneração e a alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento;
- (v) Conforme previsto na Escritura de Emissão, o Procedimento de *Bookbuilding* definiu a realização da Emissão de [●] Debêntures;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas [●], [●] e [●] da Escritura de Emissão a fim de refletir a taxa final aplicada à Remuneração, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e a sua alocação final após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

[●]

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição prevista na Escritura de Emissão.

2.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



2.4. Este Aditamento será inscrito na JUCEC de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora.

2.4.1 Este Aditamento será protocolado na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.4.2. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição deste Aditamento, a JUCEC estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, este Aditamento será (i) protocolado para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCEC restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCEC, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCEC levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital da JUCEC deste Aditamento inscrito na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.5. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, o presente Aditamento será registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Pereiro, São Miguel e Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Pereira, Estado do Ceará (“Cartórios de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.1. A Emissora compromete-se a (i) protocolar este Aditamento nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) dias contados da data de celebração deste Aditamento, bem como obter o efetivo registro do presente Aditamento perante os Cartórios de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”); e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.), contendo a chancela digital, conforme o caso, deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos

Página
000079/000079

Registro Nº
1.902.527
13/04/2021

Protocolo nº 1.904.559 de 13/04/2021 às 11:37:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.902.527** em **13/04/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: BC8601AD-29DE-48FD-9D51-AB7AD05FBF32



artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Pereiro, [data].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
[ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]